

LEI N.º 738

ALTERA A LEI N.º 724, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 724, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Na qualidade de membros do Conselho Tutelar eleitos por mandato, Os Conselheiros não serão funcionários públicos dos quadros da administração Pública Municipal, conseqüentemente não gerando vínculo empregatício, porém terão vencimentos equivalentes ao símbolo "VSC" do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci - MG, dando-se sua remuneração pelo Município, o qual procederá os pagamentos previdenciários legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci. em 22 de junho de 2001

CLEBEL A.M. PEREIRA
Prefeito Municipal